



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 10.980-B DE 2018

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

'Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.'"



Justificativa

A presente emenda de redação tem por objetivo transformar os §§ 3º e 4º acrescidos pelo projeto ao art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, no *caput* e parágrafo único do art. 3º-A, respectivamente. Este artigo foi incluído à referida Lei em virtude do disposto na alínea c do inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que prevê relação complementar ou restritiva entre os parágrafos e o *caput* de um artigo.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora